

EMENDA Nº - CMMPV 1360/2026
(à MPV 1360/2026)

Dê-se ao inciso II do *caput* do art. 3º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 3º
.....
II – o inciso I do *caput* do art. 2º da Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda objetiva restabelecer a exigência de curso especializado para o exercício das atividades de transporte remunerado por motocicletas, requisito anteriormente previsto na Lei nº 12.009, de 2009, e suprimido pela MPV nº 1.360, de 2026. Embora a flexibilização normativa possa favorecer a ampliação do acesso ao mercado de trabalho, a eliminação desse requisito tem mostrado graves riscos à segurança viária, principalmente dos próprios motociclistas.

A formação especializada constitui etapa relevante de qualificação técnica dos condutores, especialmente em atividades que envolvem maior exposição ao risco, como o transporte de passageiros e mercadorias em ambiente urbano, frequentemente caracterizado por elevada complexidade e risco. A regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) prevê a organização estruturada desses cursos, com conteúdos definidos e atualizados continuamente pelo órgão máximo executivo de trânsito da União (Secretaria Nacional de Trânsito – Senatran), justamente para acompanhar as transformações tecnológicas e comportamentais que impactam a segurança no trânsito.

No plano infralegal, já estão disciplinados cursos específicos voltados a essas atividades, com carga horária própria e conteúdos direcionados à realidade operacional dos motociclistas profissionais, abrangendo, entre outros aspectos, técnicas de pilotagem defensiva, transporte seguro de passageiros e de



cargas, noções de primeiros socorros, responsabilidade do condutor e postura profissional. Trata-se, portanto, de instrumento consolidado voltado à prevenção de acidentes e à redução de danos.

Diante disso, a reinstituição da obrigatoriedade do curso especializado contribui para preservar um nível mínimo de capacitação exigido do condutor profissional, compatibilizando a flexibilização promovida pela MPV com a necessidade de proteção da vida e de redução dos riscos no trânsito.

Diante do exposto, esperamos contar com a concordância dos nobres Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala da comissão, 22 de maio de 2026.

